

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 133, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

*“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA**, uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI, da Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020:

**CONSIDERANDO** a edição e publicação do Decreto Estadual de nº 21.310 de 11 de abril de 2022, que instituiu nos municípios do Estado da Bahia novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal, instituído para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica facultado o uso de máscaras de proteção em locais abertos, permanecendo obrigatório em:

§ 1º. Hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, unidades de saúde da família, CEO, CAPS e congêneres.

**Parágrafo Único** – o uso de máscaras de proteção permanece indicado:

I - Para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal;

II – Em locais fechados de atendimento ao público em geral

**Art. 2º.** Para os devidos fins, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do ministério da saúde, que contenha a confirmação de:

I – Duas doses da vacina ou dose única, para público geral;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III – Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da campanha de imunização contra a COVID-19.

**Art. 4º.** Os atendimentos presenciais em todos os departamentos públicos ficam condicionados a comprovação da vacinação.

**Parágrafo Único** – As visitas sociais em todas as unidades de saúde, tais como: hospital municipal, unidades de saúde família e afins fica condicionada a comprovação da vacinação.

**Art. 3º.** Ficam autorizados em todo território de Candido Sales - Bahia os eventos e atividades com presença de público, eventos urbanos e rurais;

**Parágrafo Único** – nos eventos referidos no Art. 4º. fica indicado o controle de acesso de público e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 4º** - Serão encaminhadas ao prefeito municipal e secretários municipais as deliberações recomendadas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales, em 20 de abril de 2022.**

Maurílio Lemos das Virgens  
**Prefeito Municipal**

Jouanna Mourena Santos Lima  
**Secretária Municipal de Saúde**

Hélio Fortunato Pereira  
**Secretário Municipal de Administração**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

## SECRETARIA DE SAÚDE

### Comitê de Gestão para Enfrentamento e Gerenciamento da crise advinda da pandemia do novo coronavírus (Sars Cov -2)

Aos dezoito dias do mês de abril de 2022, às 15 horas e 30 minutos, reuniram-se extraordinariamente os membros do Comitê de Gestão para Enfrentamento e Gerenciamento da crise advinda da pandemia do coronavírus, no auditório da secretaria municipal de saúde, para avaliar o controle e combate à disseminação do coronavírus – Covid19, propondo medidas, adotando as seguintes deliberações:

#### 1. Informações:

Após constatar quórum, deu-se início aos trabalhos com oração inicial, em seguida com breve relato, o Sr. Dirciano de Oliveira Santana, ex secretário municipal de saúde, enalteceu os trabalhos realizados por toda equipe que compõe a secretaria de saúde do município, sobretudo aqueles que atuaram e atuam na linha de frente combatendo a pandemia, lamenta os óbitos ocorridos e solicita que a Sra. Nilma Cardoso, coordenadora da VIEP (vigilância epidemiológica) apresente os dados atualizados sobre o atual momento da pandemia em Candido Sales. Na apresentação, a Sra. Nilma Cardoso reafirma que mesmo com o trabalho contínuo da equipe, inclusive com testagens, são quase 30 dias sem novos pacientes positivados para COVID-19, relata ainda que o último paciente que testou positivo sequer precisou ir as dependências das unidades de saúde, se recuperando em casa sem qualquer indicio de complicações com risco a saúde, faz se recordar do fechamento da unidade CENTRO DE REFERENCIA COVID-19 com base nos números e já não mais existir procura. Ainda com a palavra, a coordenadora salienta que todos os trabalhos estratégicos estão sendo mantidos, principalmente a equipe de testagens. Dando seguimento e com a palavra a coordenadora da VIEP licenciada, Sra. Leide-Lene Oliveira relembra das ações da SESACS, destaca que já estava nesta coordenação desde os primeiros casos e inicio do combate e comemora o motivo desta reunião haja vista tantas outras já ocorridas e tantas decisões difíceis foram tomadas no afã de combater esta doença, destaca ainda importância das equipes de combate e o sofrimento de muitos que perderam seus entes queridos, informa que a grande maioria da população de Candido Sales está de parabéns, pois os números refletem a adesão a vacina. A coordenadora licenciada comemora os efeitos da vacina e os estudos da ciência que primeiramente Deus, segundo a ciência foi possível combater os agravamentos clínicos das pessoas. De posse decreto estadual Nº 21.310 de 11 Abril de 2022, faz leitura parcial, principalmente dos artigos 2º e 3º do referido decreto que trata sobre as flexibilizações.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

## SECRETARIA DE SAÚDE

Encerradas as discussões, passou-se as deliberações.

### 2. Deliberações:

**Art. 1º.** Sobre as ações continuadas do município ao combate ao coronavírus, fica decidido:

**Art. 2º.** Fica facultado o uso de máscaras de proteção facial, permanecendo obrigatório em:

§ 1º. Hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, unidades de saúde da família, CEO, CAPS e congêneres.

**Parágrafo Único** – o uso de máscaras de proteção permanece indicado:

I - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal;

II – em locais fechados de atendimento ao público em geral

**Art. 3º.** Para os devidos fins, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do ministério da saúde, que contenha a confirmação de:

I – duas doses da vacina ou dose única, para público geral;

II – uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III – doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da campanha de imunização contra a COVID-19.

**Art. 4º.** Os atendimentos presenciais em todos os departamentos públicos ficam condicionados a comprovação da vacinação.

**Parágrafo Único** – as visitas sociais em todas as unidades de saúde, tais como: hospital municipal, unidades de saúde família e afins fica condicionada a comprovação da vacinação.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

## SECRETARIA DE SAÚDE

**Art. 4º. Art. 4º** Ficam autorizados em todo território de Candido Sales - Bahia os eventos e atividades com presença de público, eventos urbanos e rurais;

Parágrafo Único – nos eventos referidos no Art. 4º. fica indicado o controle de acesso de público e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º** - Serão encaminhadas ao prefeito municipal e secretários municipais as deliberações recomendadas.

Dirciano de Oliveira Santana  
Presidente do comitê

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)